



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0376/2024.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0006706-89.2014.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu, quanto aos medicamentos **vitamina D3 50.000UI** (DPrev[®]), **Insulina Degludeca** (Tresiba[®]) e **Clonazepam 0,5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Em consulta ao banco de dados desse Núcleo, verificou-se que foram emitidos, para o presente processo, os seguintes PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT: Nº 4298/2015 (em 05 de novembro de 2015); Nº 0384/2016 (em 16 de fevereiro de 2016); Nº 0318/2017 (em 15 de fevereiro de 2017), acostado ao processo às folhas 176 a 181 (index 193); e Nº 0506/2018 (em 29 de fevereiro de 2018), acostado ao processo às folhas 255 a 257 (index 296), Nº 4452/2019, acostado ao processo às folhas 456 a 460 (index 476), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias da Autora - **cardiopatía, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, hipotireoidismo, dislipidemia, depressão e ansiedade** -, à indicação e ao fornecimento dos *medicamentos* **Losartana potássica 50mg + Hidroclorotiazida 12,5mg** (Corus H[®]), **Levotiroxina sódica 100mcg** (Synthroid[®]), **Cloridrato de metformina 850mg**, **Carvedilol 12,5mg**, **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil[®]), **Ácido acetilsalicílico 100mg** (AAS[®]), **Sinvastatina 20mg**, **Levotiroxina sódica 88mcg** (Puran[®] T4), **Cloridrato de amiodarona 100mg** (Ancoron[®]), **Glimepirida 2mg e 4mg**, **Clonazepam 0,5mg** (Rivotril[®]), **Cloridrato de amitriptilina 25mg** (Amytril[®]), **Bissulfato de Clopidogrel 75mg**, **Cloridrato de Pioglitazona 15mg** (Pioglit[®]), **Empagliflozina 10mg e 25mg** (Jardiance[®]), **Insulina degludeca** (Tresiba[®]), **Vitamina D3 50.000UI** (DPrev[®]), **Desoximetasona 2,5mg** (Esperson[®]) e **Glibenclamida 5mg**; e dos *insumos* **glicosímetro, tiras reagentes Accu-Chek[®] e agulha NovoFine[®] 4mm**.

2. Posteriormente, foi elaborado novo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0793/2023, emitido em 20 de abril de 2023 e acostado às folhas 594 a 599, a respeito dos documentos médicos mais recentes acostados ao processo (fls. 574/575; index 602/603), emitidos em 28 de março de 2022 pela médica . **No referido parecer foram reiteradas as informações referentes à indicação, ao fornecimento dos pleitos e aos questionamentos técnicos já descritos em pareceres anteriores.**

3. Após a emissão do último parecer técnico, foram acostados novos documentos médicos. Acostado à fl. 616, encontra-se laudo emitido pela endocrinologista em documento próprio, **não datado**, atestando que a Autora, 71 anos, apresenta quadro de diabetes mellitus tipo 2 há 20 anos. Apresenta falência pancreática devido ao longo período de patologia. Em uso de vildagliptina (Galvus[®]), metformina (Glifage[®]), insulina glargina (Toujeo[®]) e insulina asparte (Novorapid[®]). Não houve controle com uso exclusivo de hipoglicemiantes orais e insulina NPH. Apresenta hipotireoidismo em uso de levotiroxina 150mcg (Puran T4). Também apresenta hipertensão arterial e dislipidemia, em uso de rosuvastatina 20mg + ezetimiba 10mg (Plenance Eze[®]).



4. Conforme documento emitido pela clínica Morelli (fl. 618), emitido por [REDACTED] em 05 de outubro de 2023, a Autora apresenta ansiedade e necessita do uso contínuo de **clonazepam**, que pode ser substituído pela apresentação em gotas, ajustando a posologia para 5 gotas, duas vezes ao dia, se comprometer o tratamento proposto.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT supracitados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT supracitados.

DO PLEITO

1. Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT supracitados.

III – CONCLUSÃO

1. Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 627), seguem as informações relacionadas aos novos documentos médicos:

1. Em pareceres anteriores, este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca da possibilidade de uso de clonazepam 2,5mg/mL (solução oral), padronizado no âmbito da Atenção Básica, em substituição a apresentação prescrita e não padronizada clonazepam 0,5mg (comprimido).

2. Nesse sentido, informa-se que em documento atualizado (fl. 618) a médica assistente atesta que o medicamento **clonazepam** “*pode ser substituído pela apresentação em gotas, ajustando a posologia para 5 gotas*”.

3. Sendo assim, considerando a autorização médica, recomenda-se que a Autora deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as informações com relação ao fornecimento.

4. Em relação aos demais questionamentos apresentados em parecer anterior (fls. 596 e 597), informa-se que:

- Nos novos documentos médicos permanece ausente a prescrição do item **vitamina D₃ 50.000UI**, não sendo possível inferir com segurança se o pleito ainda faz parte do plano terapêutico da Requerente.
- Nos novos documentos médicos não houve abordagem sobre o uso das alternativas padronizadas para o tratamento do DM2, a saber, **dapagliflozina 10mg**.

5. Por fim, com base nos documentos médicos mais atualizados (fls. 616 e 618), observa-se que o esquema terapêutico da Requerente sofreu alterações e, considerando que não houve solicitação formal de inclusão e/ou substituição ao longo do processo, as informações prestadas por este Núcleo limitaram-se aos medicamentos prescritos e pleiteados.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF-RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02